



LEI MUNICIPAL Nº. 323, de 06 de Setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
ART. 13 BEM COMO DO ANEXO IV DA
LEI 115/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 13 da Lei Municipal nº. 115/2003 – Plano Urbanístico de Reinstalação da Cidade de Itueta, qual seja:

Art. 13. O afastamento frontal mínimo das edificações acima de 02 (dois) pavimentos é de 03 m (três metros).

§1º. Será dispensado o afastamento frontal mínimo para edificações de uso residencial ou misto de até 02 (dois) pavimentos em todas as vias, exceto na Via Arterial e na Avenida Parque.

§2º. Os recuos frontais na Via Arterial e na Avenida Parque em edificações de uso diverso do residencial serão incorporados ao passeio, não sendo permitido aí nenhum elemento construtivo.

§3º. Nas edificações situadas no alinhamento serão permitidas apenas marquises de proteção até 01 (um) metro, vedada a construção de varandas e similares.

Art. 2º. O artigo 13º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recuos frontais na Via Arterial e na Avenida Parque em edificações de uso diverso do residencial serão incorporados ao passeio, não sendo permitido aí nenhum elemento construtivo.

Parágrafo único. Nas edificações situadas no alinhamento serão permitidas apenas marquises de proteção até 01 (um) metro, vedada a construção de varandas e similares.